

última declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação ou declaração emitida pela repartição de finanças da isenção de entrega;

g) Certificado do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, onde conste a composição do agregado, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;

h) Documentos comprovativos das despesas fixas dedutíveis dos três meses anteriores ao pedido (saúde, renda ou amortização da prestação do crédito à habitação, eletricidade, água, gás, telefone e educação);

i) Comprovativo do grau de incapacidade de deficiência quando aplicável;

j) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica do agregado familiar;

k) Declaração sob compromisso de honra do requerente da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura e no decorrer do estudo da sua situação socioeconómica (Anexo I).

2 — Para candidaturas ao apoio a arrendamento de habitação acrescem os seguintes documentos:

a) Fotocópia do contrato de arrendamento;

b) Fotocópia do último recibo de renda;

c) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens destinados a habitação.

3 — Para candidaturas ao apoio à melhoria da habitação acrescem os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da propriedade, ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efetivamente na posse do imóvel com indicação das razões que o impossibilitam de apresentar a respetiva documentação comprovativa (anexo II).

Artigo 11.º

Procedimento

1 — O pedido de apoio deve ser dirigido ao Presidente do Município de Mogadouro sendo o processo instruído pelo Serviço de Ação Social;

2 — O Serviço de Ação Social deverá verificar as situações de carência, realizando um estudo socioeconómico e habitacional, fazer propostas de apoio especificando a razão do mesmo, bem como indicação da parceria, nos casos em que exista;

3 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, pode o Serviço de Ação Social do Município de Mogadouro solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura;

4 — Em propostas que envolvam pedidos de materiais de construção, deverá juntar-se o orçamento elaborado por técnico da Unidade de Obras Municipais;

5 — Findo o apoio, o Serviço de Ação Social elaborará relatório final.

Artigo 12.º

Obrigação dos beneficiários

Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar à autarquia com exatidão e veracidade todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma da alteração de residência e das condições socioeconómicas do agregado familiar, que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios.

Artigo 13.º

Cessaçã do apoio social

O não cumprimento do mencionado no artigo 12.º bem como a omissão ou prestação de falsas declarações, por parte dos candidatos, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 14.º

Acompanhamento

Durante o decorrer dos trabalhos deve proceder-se ao seu acompanhamento:

a) Pelo Serviço de Ação Social, que prestará o acompanhamento sócio-familiar que se considerar necessário;

b) Pela Unidade de Obras Municipais, que fará o acompanhamento da obra, fiscalização que elaborará os autos de medição, ou o controlo dos materiais disponibilizados, e procederá à confirmação da execução das obras solicitadas.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1 — Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Ação Social.

2 — É revogado o regulamento publicado *Diário da República* n.º 216, 2.ª série de 9 de novembro de 2007.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA k) DO N.º 1 DO ARTIGO 9.º

_____, titular do CC/BI número _____, válido até ____/____/____, abaixo assinado e residente em _____, declaro, sob compromisso de honra, que são verdadeiros os elementos fornecidos no pedido formulado ao abrigo do Regulamento Para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro.

Mais declaro que não benefício de qualquer outro apoio social destinado para o mesmo fim e que não usufruo de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, ficando desde já o Município de Mogadouro autorizado a realizar diligências que julgue necessárias para averiguar da veracidade das informações prestadas, bem como da autenticidade dos documentos comprovativos anexo à presente candidatura.

O (A) Declarante

(Assinatura conforme conta no BI/CC)

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 3 DO ARTIGO 9.º

_____, titular do CC/BI número _____, válido até ____/____/____, abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra e sob minha inteira responsabilidade, que sou dono e legítimo proprietário há mais de _____ anos da casa onde habito, sita na Rua _____, na freguesia de _____, concelho de Mogadouro, e que a mesma não se encontra registada em meu nome na Conservatória do Registo Predial, uma vez que _____.

O (A) Declarante

208333664

MUNICÍPIO DE NISA

Declaração de retificação n.º 28/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Aviso n.º 14003/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro de 2014, referente a procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional — área de auxiliar de ação educativa (referência 01/2014), saiu com inexactidão.

Neste sentido, no ponto 10.7, onde se lê «Código do Procedimento Administrativo — Decreto-lei n.º 441/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro» deverá ler-se «Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro».

17 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Francisco Batista de Sena Cardoso*.

308328934

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Regulamento n.º 13/2015

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, após o período de apreciação pública e emissão de parecer pela ERSAR, I. P., foi aprovado o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do